



ESTADO DO AMAZONAS
Ministério Público de Contas
Procuradoria-Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 123 /2013-MPC-PG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de seu Procurador-Geral que esta subscreve, no desempenho de sua missão institucional e constitucional, consoante o disposto nos artigos 114, III, da Lei n.º 2.423 de 1.996, do art. 54 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM e do art.127 da CF/1.988, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente REPRESENTAÇÃO em face de WANDERLEY SOARES BARROSO, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, consoante razões a seguir articuladas.

Em denúncia protocolada junto à Procuradoria-Geral do Ministério Público de contas, os Senhores ALFREDO SANTOS D SOUZA, BETANAEL DA SILVA D'ÁNGELO, FRANCISCO FERANDES BEZERRA, JOSÉ LUIZ DA SILVA FURTADO e RAIMUNDO FRANÇA FREITAS, Vereadores do Município de Manacapuru/AM, informam que o Representado vem descumprindo o disposto na Lei Municipal n. 197, de 5 de Dezembro de 2012, que fixou os subsídios dos vereadores de Manacapuru em R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), ao pagar apenas R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), e R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais) nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2012, respectivamente, gerando diferenças mensais no pagamento dos subsídios.

Alegam a ausência de transparência por parte do Representado, que tem se recusado a apresentar os Balancetes de Receita e Despesa da Câmara Municipal de Manacapuru aos Vereadores, ocultando os valores dos repasses e descumprindo o disposto na Lei Orgânica daquele Município que determina que tal informação seja prestada ao Plenário da Câmara até o dia 20 do mês seguinte ao do repasse.

Sustentam, ainda, no documento encaminhado a esta Procuradoria-Geral, que a ausência de transparência nas contas impede os vereadores de acompanharem o valor dos repasses e dos gastos do Legislativo Municipal, especialmente quando o argumento para o



ESTADO DO AMAZONAS
Ministério Público de Contas
Procuradoria-Geral

não pagamento dos subsídios dos vereadores, na forma da Lei Municipal n. 197, de 5 de Dezembro de 2012, é o de que não haveria recursos para honrar o compromisso legal em razão do valor insuficiente dos repasses efetuados pelo Executivo.

Porém, contraditoriamente, segundo os denunciantes, por meio do Projeto de Resolução n. 002, de 11/03/2013, que alterou a Resolução Legislativa n. 18, de 04/12/2012, aumentou em mais de 100% (cem por cento) o valor das diárias, beneficiando, com esse expediente, seus aliados políticos em detrimento dos subsídios dos vereadores.

Pleiteiam, na *denúncia* protocolada, o bloqueio de 10% do repasse realizado pelo Executivo à Câmara Municipal para ressarcir os valores que foram subtraídos de forma arbitrária entre os meses de janeiro a junho de 2013 dos subsídios dos vereadores.

Em razão dos fatos narrados na *denúncia* solicitei informações à Câmara Municipal de Manacapuru, tendo seu Presidente encaminhado cópia das folhas de pagamentos dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013, dados sobre os repasses do Executivo no período indicado e a legislação pertinente.

Da leitura das informações prestadas constatei que, efetivamente, a Lei Municipal n. 197, de 5 de Dezembro de 2012, que fixou os subsídios dos vereadores de Manacapuru em R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) não vem sendo respeitada, tendo em vista que os vereadores têm recebido remuneração inferior à fixada, o que pode ser comprovado pelos contracheques acostados e pela leitura das folhas de pagamento, as quais indicam que lhes foram pagas remunerações no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) e de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013, respectivamente.

Noutro giro, soa contraditório o não cumprimento da referida norma fixadora dos subsídios dos vereadores quando houve, no período, criação de cargos comissionados por meio da Lei n. 205/2013, e o fato que supostamente teria servido de justificativa para o não cumprimento da Lei n. 197/2002 seria a ausência de recursos para honrar o pagamento dos referidos subsídios.



ESTADO DO AMAZONAS
Ministério Público de Contas
Procuradoria-Geral

Ora, se orçamento e os efetivos repasses mensais do Executivo à Câmara não comportam a despesa fixada a título de remuneração dos vereadores, como seria possível aumentar o número de cargos comissionados, que de acordo com as folhas de pagamento encaminhadas saltou de 31 (trinta e um) para 46 quarenta e seis?

Acrescente-se, no mesmo contexto, o fato de ter sido aprovado o aumento das despesas com diárias por meio do Projeto de Resolução n. 2, de 11/03/2013, que após sua aprovação, alterou a Resolução Legislativa n. 18, de 04/12/2012, o que suscita dúvidas sobre como isso seria igualmente possível se o orçamento e os repasses não suportam sequer o pagamento dos subsídios dos Vereadores na forma da Lei n. 197/2002.

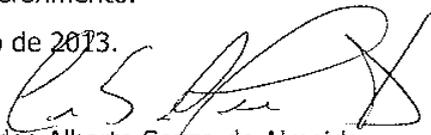
Por outro lado, o não cumprimento da Lei Orgânica no que toca à apresentação do balancete da Casa Legislativa representa violação, ao menos de forma indiciária, como os elementos até aqui conhecidos indicam, à lei de acesso à informação, ao princípio da publicidade e da transparência, inviabilizando o controle dos gastos da Câmara e da aferição do cumprimento das obrigações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O que se observa, com efeito, é que merece apuração, considerando os indícios de violação aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, da economicidade, da transparência, da publicidade dos atos administrativos e da responsabilidade fiscal, os fatos narrados na presente representação.

Isso posto requer o Ministério Público de Contas sejam apurados os fatos narrados, meio de inspeção *in loco* inclusive, a fim de que, se comprovados, seja o Representado responsabilizado na forma regimental, tomando-se as medidas necessárias ao reequilíbrio fiscal orçamentário e financeiro, em tese, violado.

Neste termos, pede deferimento.

Manaus, 09 de agosto de 2013.


Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas